



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 30/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0003318/2022

Número do processo: 0167.003.0003318/2022

Solicitação: 271 - RECURSO ADMINISTRATIVO - RAZÕES/CONTRARRAZÕES

Número do documento:

Requerente: 10353415 - HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES

Beneficiário:

Endereço: Rua DONA LINDA SANTOS Nº 200 - 89665-000

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (49) 3555-1485

Celular:

E-mail: fiscal.hidraouro@outloo.com

Local da protocolização: 003.011.000 - Protocolo Central

Localização atual: 003.011.000 - Protocolo Central

Org. de destino: 003.012.300 - Comissão Permanente de Licitações

Protocolado por: Ellen Baldissera Peichó

Atualmente com: Ellen Baldissera Peichó

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 30/08/2022 17:39

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Referente a recursos interpostos contra decisões da comissão de licitação/pregão em qualquer fase do certame.

Observação: VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022.

Número único: 41C.193.200-J0

Número do protocolo: 70183

CPF/CNPJ do requerente: 13.185.407/0001-82

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: Centro

Município: Capinzal - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)

HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
(Requerente)

Hora: 17:39:51

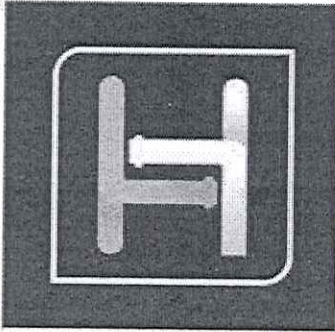
Licitações - Prefeitura Municipal de Campos Novos

De: Guilherme Zanchetta <guilherme.hidraouro@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 16:04
Para: Licitações - Prefeitura Municipal de Campos Novos
Assunto: RES: Recurso - CP 05/2022
Anexos: Recurso CP 5-2022 - CN - Assinado.pdf

Boa tarde!

Mandei o arquivo errado, desculpa.

Atenciosamente,



Guilherme Zanchetta

Setor Administrativo

guilherme.hidraouro@gmail.com

(49) 3555-2929 | 99801-8539

De: Licitações - Prefeitura Municipal de Campos Novos

Enviado:terça-feira, 30 de agosto de 2022 15:24

Para: Guilherme Zanchetta

Assunto: RES: Recurso - CP 05/2022

Boa tarde,

O Recurso não está assinado.

At.te,

Sebastião Fagundes Júnior
Técnico em Apoio Administrativo
Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC
(49) 3541-6219

De: Guilherme Zanchetta <guilherme.hidraouro@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 12:44

Para: licitacoes@camposnovos.sc.gov.br

Assunto: Recurso - CP 05/2022

Boa tarde!

Segue recurso referente a Ata nº 01/2022, da Concorrência Pública nº 05/2022.

Favor acusar o recebimento.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

**RECURSO ADMINISTRATIVO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO 01/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**

HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Capinzal/SC, na Rua Dona Linda Santos, 200, centro, CEP 89665-000, inscrita no CNPJ nº 13.185.407/0001/82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) CASSIANO FELIPE BEDIN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.954.158 e do CPF nº 059.720.309-18, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer para os fins de direito o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, em conformidade com as razões que seguem em anexo.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Capinzal, 30 de agosto de 2022.

CASSIANO FELIPE
BEDIN:0597203091
8

Assinado de forma digital por
CASSIANO FELIPE
BEDIN:05972030918
Dados: 2022.08.30 12:39:01
-03'00'

Cassiano Felipe Bedin
CPF: 059.720.309-18
Sócio-Administrador

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

Fora informada a empresa licitante de que o prazo para a apresentação de razões recursais fluiria no período de 5 (cinco) dias úteis, de 29/08/2022 a 02/09/2022.

De tal modo, plenamente tempestivo o recurso interposto.

DOS FATOS

A parte recorrente fora declarada como inabilitada no certame licitatório de edital de Concorrência Pública nº 05/2022.

Tal inabilitação se dera com a seguinte fundamentação: “EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES, CONSTATOU-SE QUE AS CERTIDÕES SOLICITADAS NO SUBITEM 7.1.4., ALÍNEA “B”, DE AMBOS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, FORAM APRESENTADAS COM A DATA DE VALIDADE EXPIRADA, EM RAZÃO DISSO, A EMPRESA HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES ESTÁ INABILITADA PARA A SEQUÊNCIA DO CERTAME”.

É válido ressaltar que a Comissão foi prudente ao analisar a documentação, no entanto, *data vênia*, a presente Comissão está equivocada quanto ao parecer de inabilitação.

De fato, a empresa recorrente apresentou as certidões informadas com data de validade expirada, mas como feito pela própria comissão durante a sessão em questão, poderia ter se utilizado do formalismo moderado, diligenciando ao site do CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), no link <https://creanet.crea-sc.org.br/publico/consulta/profissionais> e realizando consulta dos profissionais que estavam com a Certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Profissional Competente vencida.

Além do exposto acima, é cabível ressaltar que as informações relevantes constantes na Certidão apresentada com data de validade expirada, são repetidas na Certidão solicitada no subitem



HIDRA OURO

PRODUTOS E SOLUÇÕES HIDRÁULICAS

CAPINZAL-SC

Rua Dona Linda Santos

CEP 89665.000

(49) 3555.2929 L 3555.1485

7.1.4. alínea “a”, que foi apresentada com data de emissão recente e data de validade vigente, na qual constam os dados de ambos os profissionais, sendo que a Certidão ora apresentada com prazo de validade expirado, é apenas mais do mesmo, já que é emitida pelo mesmo órgão. Desta forma, acreditamos que esta comissão deve considerar a empresa recorrente como habilitada, pois sem dúvida alguma, apresentou documentação suficiente para comprovar o que se pede no subitem 7.1.4, no que diz respeito a Qualificação Técnica da empresa e dos profissionais.

DO DIREITO

Cumprе referir que a Administração no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Neste sentido, o princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Desta forma, os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de excessivo formalismo.

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes ‘pas de nullite sans



HIDRA OURO

PRODUTOS E SOLUÇÕES HIDRÁULICAS

CAPINZAL-SC

Rua Dona Linda Santos

CEP 89665.000

(49) 3555.2929 L 3555.1485

grief" como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

DOS PEDIDOS

Desta forma, requer:

- seja recebido o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos.
- seja ao final, julgado procedente o recurso ora interposto, e, assim considerada habilitada a empresa recorrente.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Capinzal, 30 de agosto de 2022.

CASSIANO FELIPE
BEDIN:05972030918

Assinado de forma digital por
CASSIANO FELIPE BEDIN:05972030918
Dados: 2022.08.30 12:39:21 -03'00'

Cassiano Felipe Bedin
CPF: 059.720.309-18
Sócio-Administrador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

– 1. Dados Pessoais

Nome: **CASSIANO FELIPE BEDIN**

Registro no CREA-SC: 143682-3

Registro Nacional: 2515666027

Data do Registro: 10/08/2016

– 2. Formações

Data: 10/08/2016

Título: Engenheiro Civil

Instituição de Ensino: Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc

Data: 30/08/2019

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de Ensino: Universidade do Oeste de Santa Catarina Unoesc

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

Artigo 7 da lei 5.194/66, decreto 23.569/33, artigo 28 e 29 exceto alinea a e pontes, combinado com o artigo 7 da resolução 218/73, do confea, exceto portos, rios e canais e pontes. artigo 4 da resolução 359/1991 do confea.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 27/08/2022 07:41:56 válida até 27/09/2022.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/>, mediante preenchimento do Token: cc5d5699-45f2-425f-bda8-dd15514d307d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE VISTO PROFISSIONAL

_ 1. Dados Pessoais

Nome: LUIZ ROBERTO DA SILVA

Visto no CREA-SC: 046709-4

Registro Nacional: 2601350695

Data do Visto: 30/01/1998

Registro no CREA-SP: 5060706086

Data do Registro: Não consta

_ 2. Formações

Data: 21/02/1997

Título: Engenheiro Industrial - Elétrica

Instituição de Ensino: Faculdade de Eng Ind. de Sta Cecília

Data: 15/12/1997

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de Ensino: Escola de Engenharia da Univ. P. Mackenzie

_ 3. Especializações

Não constam especializações.

_ 4. Atribuições

Artigos 8 e 9 da resolução 218/73 do confea. artigo 4 da resolução nr.359/91 do confea.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida em 12/08/2022 00:14:03 válida até 12/09/2022.

